

"Lei nº 67"

A Câmara Municipal de Jaciara decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- 1º Ficam excluídas, como áreas reservadas, os constantes das quadras 1.5 e 28 do loteamento Lemeira do Povoamento, digo Povoado de Lemeira, deste município.
- 2º As mencionadas quadras serão divididas em lotes, comerciais e residenciais obedecendo o plano urbanístico e viário já adotado e aprovado com a planta original.
- 3º Para substituir tais áreas, outra deverá ser incorporada ao loteamento aludido, com a superfície de 24.000 (vinte e quatro mil) metros quadrados,
- 1º A quadra, prevista neste artigo, deverá localizar-se na continuação da rua Camandará, após o regato Lemeira, as margens da Estrada Lemeira - Petróbrinha - São Lourenço.
- 2º A referida área ficará reservada para a praça de Esportes Estádio Esportivo de Lemeira.
- 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de Janeiro de 1970

Sanciono:

Ramon Inacio Itacarau
Prefeito Municipal